



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.641, DE 2009

**(Apensos os projetos de lei nº 6.658, de 2009,
nº 6.796, de 2010 e nº 503, de 2011)**

Altera o “caput” do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para inserir o auxílio-livros nos financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

Autora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.641, de 2009, de autoria da ilustre Deputada Janete Capiberibe (PSB/AP), “altera o ‘caput’ do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para inserir o auxílio-livros nos financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior”.

Na 53ª Legislatura, a esta proposição encontravam-se apensados o Projeto de Lei nº 6.658, de 2009, do Deputado Fábio Faria (PRN/RN), que “institui o Projeto Livro Técnico e Universitário para Alunos de Ensino Superior, Mestrado e Doutorado, no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e dá outras providências”, e o Projeto de Lei nº 6.796, de 2010, do Deputado Washington Luiz (PT/MA), que “altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para ampliar o escopo do financiamento”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

A presente proposição e seus apensados foram distribuídos às Comissões de Educação e Cultura – CEC, Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

Arquivadas nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) em 31 de janeiro de 2011, a presente proposição e suas apensadas foram desarquivadas por ato da Mesa desta Casa Legislativa no dia 17 de fevereiro próximo passado, em despacho no Requerimento nº 372, de 2011, do Deputado Fábio Faria (PRN/RN), autor do Projeto de Lei nº 6.658, de 2009, uma das três em tramitação conjunta.

No período de cinco sessões ordinárias, a partir de 21 de março de 2011, foi reaberto, na Comissão de Educação e Cultura, prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 6.641, de 2009, e seus apensados, conforme o Art. 166 do RICD. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreço.

Em 11 de abril de 2001, foi apensado ao Projeto de Lei nº 6.658, de 2009, do Deputado Fábio Faria, o Projeto de Lei nº 503, de 22 de fevereiro de 2011, do Deputado Valadares Filho (PSB/SE), que “altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para instituir o Programa Bolsa Livro Técnico e Científico para estudantes beneficiados pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI)”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo criar oportunidade de que, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, também seja passível de financiamento a aquisição de



bibliografia obrigatória dos cursos superiores, além do financiamento das mensalidades dos cursos superiores.

De acordo com a justificação da nobre Deputada Janete Capiberibe, o projeto de lei em apreço origina-se de sugestão apresentada por Mirlaine Kelly de Lima Nunes, representante do Estado do Amapá, na categoria de Deputada no VI Parlamento Jovem na Câmara dos Deputados no ano de 2009. A jovem estudante justificou, então, sua proposta, com os seguintes argumentos:

“Reconhecidamente, grande parte das pessoas que integram os cursos superiores em faculdades e universidades particulares são carentes e a prova maior é que necessitam ser assistidos pelo sistema de financiamento do FIES (...) O FIES é realmente uma grande conquista, mas somente o pagamento da mensalidade não garante que a formação seja completa, porque há o custeio do curso, sendo a compra de bibliografia especializada o maior entrave. Muitos jovens ficam com deficiências em sua formação, porque não podem ter os livros necessários (...) Alguns até abandonam seus cursos, mesmo tendo o financiamento das mensalidades, porque não podem arcar com as demais despesas, principalmente livros. Cada faculdade ou universidade tem sim a sua biblioteca, mas esta não consegue substituir a posse efetiva de determinada bibliografia. O mesmo princípio se aplica aos alunos de mestrado e doutorado, porque muitos pós-graduandos são os mesmos alunos carentes dos cursos de graduação, que ainda estão complementando sua formação antes de ingressarem no mercado de trabalho”.

A autora do projeto em análise argumenta que essas palavras da jovem estudante são suficientes para atestar a relevância social da medida proposta.

O Projeto de Lei nº 6.658, de 2009, do Deputado Fábio Faria, apensado à proposição principal, consiste em iniciativa mais ampla, pois institui, no âmbito não só do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, mas também do Programa Universidade para Todos – PROUNI, uma nova ação do governo federal na área da educação superior, o Projeto Livro Técnico e Universitário para Alunos de Ensino Superior, Mestrado e Doutorado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Em seus dispositivos, o referido projeto de lei, com o objetivo de aprimorar e facilitar o acesso dos alunos ativos da rede pública e privada de educação superior aos livros didáticos e técnicos, dispõe sobre isenções fiscais aos editores e distribuidores dos livros destinados aos cursos superiores de graduação, mestrado e doutorado.

Aborda, ainda, a autorização da entrada e distribuição, no País, de livros técnicos e universitários em língua estrangeira e portuguesa, com imunidade de impostos e tarifas alfandegárias para os alunos de curso superior, mestrado e doutorado, nos trâmites do FIES.

Em nosso entendimento, propostas como essa, por implicarem renúncia fiscal, devem ser de iniciativa do Poder Executivo e não se coadunam no escopo da proposição em análise por esta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 6.796, de 2010, do Deputado Washington Luiz, tem objeto semelhante à proposição principal, pois altera também a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

Da mesma forma que o projeto de lei de autoria da Deputada Janete Capiberibe, o projeto do Deputado Washington Luiz propõe a ampliação da abrangência do financiamento do FIES. Entretanto, vai além da proposição principal, ao incluir, além dos livros didáticos, também outros materiais didáticos e equipamentos. Em nosso entendimento, essa ampliação faz sentido, ao possibilitar, por exemplo, a aquisição de material de laboratório necessário aos cursos da área das ciências da natureza.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei nº 6.796, de 2010, ao acrescentar inciso ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, propõe que o Ministério da Educação regule as regras do programa de auxílio à aquisição de material e equipamentos de uso didático, com recursos do FIES.

Na cláusula de vigência, dispõe sobre a entrada em vigor da lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, em lugar de seguir-se à data de sua publicação, devido à amplitude da mudança no mecanismo de financiamento do FIES que a presente proposição introduz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Por fim, o Projeto de Lei nº 503, de 2011, do Deputado Valadares Filho, altera a Lei nº 11.096, de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos, para criar o Programa Bolsa Livro Técnico e Científico para estudantes beneficiados pelo ProUni.

Enquanto os projetos de lei anteriores propõem a inclusão de financiamento para aquisição de livros didáticos e materiais e equipamentos didáticos no âmbito do FIES, esta nova proposição dispõe sobre programa de igual objetivo, mas visando os estudantes de nível superior contemplados com bolsas de estudo por meio do ProUni.

Entendemos ser possível contemplar o financiamento para aquisição de livros e materiais didáticos pelos estudantes beneficiados pelo FIES. Já com relação ao ProUni, deve-se considerar que a bolsa permanência, criada pela Lei nº 11.180, de 2005, e cujo valor foi recentemente revisto pela Lei nº 12.431, de 2011, tem por objetivo o custeio das despesas educacionais dos estudantes beneficiários de bolsas em tempo integral. A aquisição de livros, materiais e equipamentos didáticos certamente se insere entre tais despesas.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 6.641, de 2009 e nº 6.796, de 2010, na forma do Substitutivo em anexo, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 6.658, de 2009, e nº 503, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.641, DE 2009

Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para inserir o auxílio à aquisição de livros e de materiais e equipamentos de uso didático nos financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies:

I – os encargos educacionais, em até 100% (cem por cento) do valor cobrado dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados;

II – a aquisição de livros constantes na bibliografia obrigatória dos cursos e de materiais e equipamentos de uso didático obrigatório, no valor de até um doze avos do total anual de encargos educacionais financiados pelo Fies nos termos do inciso I deste artigo.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado REGINALDO LOPES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2011_12727